



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 266, de 26 de março de 1992.

Altera a Lei nº 244, de 30 de De
zembro de 1991.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei 244, de 30 de dezembro de 1991 que passa a ter a seguinte redação:

O Imposto Territorial Urbano, terá como competência, para todos os efeitos, o mês de março, e será arrecadado de acordo com o calendário e forma a seguir:

A - De uma única vez, com o pagamento total, até 10 de Abril de 1992, com desconto de 20% (vinte por cento), sobre o resultado da multiplicação do número de Valor de Referência Municipal - VRM, resultante do cálculo do artigo 1º, da Lei nº 244/91, pelo Valor de Referência Municipal - VRM do mês de janeiro do corrente ano que é de CR\$ 57.428,67.

B - O parcelamento terá seu prazo prorrogado para o dia 10 do mês subsequente ao estipulado na letra "B" do art. 2º da Lei 244.

C - Para determinação dos valores, tanto da parcela única vencida como das parcelas a vencer ou vencidas do parcelamento, será determinada uma V.R.M. especial para o IPTU de 1992 que será reajustado mensalmente, pela variação da TR ou UFIR, a que for menor, do mês anterior, incidente sobre a VRM de janeiro de que trata a Letra "A" deste artigo.

Art. 2º. A partir do dia 10 de abril do corrente ano, o contribuinte que pagou até o dia 23 de março o IPTU de 1992 pela VRM de março, receberá na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a diferença paga a maior corrigida pela variação da VRM especial de abril para a de janeiro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

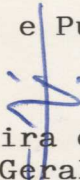
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de março de 1992.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, 26 de março de 1992.

Jorge ^{de} Pereira Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.